

ALTERAÇÃO AOS REGIMES JURÍDICOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO E DO FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

Foi publicado, no passado dia 15/12/2023, o Decreto-Lei n.º 115/2023, que alterou os regimes jurídicos do Fundo de Compensação do Trabalho e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho.

Extinção e suspensão de obrigações

Este diploma legal introduziu profundas alterações, particularmente no que concerne ao FCT, destacando-se a cessação definitiva de algumas das obrigações dos empregadores, entre as quais as obrigações de adesão e de pagamento ao Fundo ou ao Mecanismo equivalente.

São suspensas as obrigações de admissão de novos trabalhadores e de pagamento de entregas para o FGCT durante a vigência do Acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade.

São igualmente declarados extintos os processos contraordenacionais em curso e as dívidas relativas a valores de entregas em atraso perante o FCT, bem como os processos

executivos instaurados e em curso com vista à correspondente arrecadação, e respetivos juros de mora.

Fundo de Compensação do Trabalho

Foram igualmente alteradas as finalidades para as quais este Fundo pode ser mobilizado, sendo certo que, para além de servir para pagar até 50% da compensação devida por cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no FCT, calculada nos termos do disposto no art. 366.º do Código do Trabalho, o mesmo passa igualmente a poder ser utilizado para:

- Apoiar os custos e investimentos com habitação dos trabalhadores;
- Apoiar outros investimentos em creches ou outros equipamentos para benefício dos trabalhadores, desde que realizadas com acordo das estruturas representativas dos trabalhadores; e
- Financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores.

Na sequência destas alterações, o FCT é convertido num fundo contabilisticamente que passa a ser constituído pelos saldos das contas globais dos empregadores, correspondendo cada uma ao valor total dos saldos das contas de registo individualizado dos trabalhadores.

O saldo da conta global do empregador corresponde ao somatório do valor apurado em cada uma das contas de registo individualizado de cada trabalhador inscrito até à entrada em vigor da Lei n.º 13/2023, de 3 de Abril, líquido dos valores em dívida ao FGCT e dos custos operacionais.

A mobilização do saldo das contas globais poderá ser feita até 2 tranches (em saldos até € 400.000,00) ou até 4 tranches (em saldos superiores), a partir do último trimestre de 2023 e até 31/12/2026, devendo os empregadores comunicar ao FCT o montante, as finalidades e os trabalhadores envolvidos.

Para efeitos de mobilização dos montantes do FCT, a entidade empregadora declara, sob compromisso de honra, no sítio da Internet dos fundos de compensação:

- a) O montante e as finalidades da mobilização;
- b) Os trabalhadores beneficiários;
- c) O cumprimento do dever de auscultação e a não existência de oposição fundamentada ou, quando aplicável, o cumprimento da comunicação prévia aos trabalhadores, caso estejam em causa as finalidades previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do diploma em causa;
- d) Cópia do acordo celebrado com as estruturas representativas dos trabalhadores, caso esteja em causa a finalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do diploma em causa.

Fundo de Garantia de Compensação de Trabalho

O FCT mantém-se como um mecanismo destinado a assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efectivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

O FGCT passa a ser um fundo de adesão individual e obrigatória.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de Dezembro determinam que, após a comunicação da admissão do trabalhador à Segurança Social pelo empregador, a Segurança Social comunica automaticamente a adesão do trabalhador ao FGCT.

O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o FGCT corresponde a 0,075% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido.

As entregas são devidas a partir do momento em que se inicia a execução de cada contrato de trabalho e até à sua cessação.

No início da execução de cada contrato de trabalho é declarado ao FGCT o valor da retribuição base do trabalhador, devendo esta declaração ser objecto de actualização e

comunicação no prazo de cinco dias, sempre que se verifiquem alterações ao respetivo montante ou às diuturnidades a que o trabalhador venha a ter direito.

Estas comunicações são feitas automaticamente, por interoperabilidade entre os sistemas da segurança social e do FGCT, com a comunicação da admissão de trabalhadores pelo empregador à Segurança Social e das alterações ao valor da retribuição base do trabalhador ou às diuturnidades a que o trabalhador venha a ter direito.

É devolvido ao FGCT o montante apurado que resulte da soma dos saldos transferidos do FGCT para o FCT, correspondente a 50% dos saldos anuais excedentários que o FGCT entregou ao FCT entre o ano de 2016 e o ano de 2023, deduzido das despesas com a arrecadação da receita realizada pelo FCT entre o ano de 2013 e o ano de 2023, bem como dos custos operacionais suportados pelo FCT e pelo Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.)

Este valor é devolvido da seguinte forma pelo FCT ao FGCT:

- a) (euro) 15 500 000,00, no último dia útil imediatamente anterior ao da constituição das contas globais dos empregadores;
- b) O montante remanescente que exista a 31 de dezembro de 2026.

A devolução ao FCGT do montante apurado que resulte da soma dos saldos transferidos do FGCT para o FCT produziu efeitos no dia 16 de Dezembro de 2023.

O FCT procede à devolução ao FGCT dos valores em dívida pelos empregadores a este Fundo, determinados no momento da fusão das contas individuais.

Com a liquidação e extinção do FCT, os saldos das contas das entidades que não tenham sido objecto de resgate ou que se revelem insusceptíveis de serem transferidos reverterem a favor do FGCT.

O aludido diploma legal entra em vigor no dia 1/01/2024.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT